



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº. 2.432 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimento dos cargos de Pessoal Ativo e Inativo pertencentes ao quadro de provimento Efetivo da Câmara Municipal de Porto Velho, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no valor correspondente ao percentual de 6,29% (seis, vinte e nove por cento) conforme consta na tabela de vencimentos do anexo I desta Lei.

Art. 2º. Além do percentual do artigo anterior, fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a reajustar os vencimentos dos seus servidores públicos no valor correspondente ao percentual de 0,21% (zero, vinte e um por cento)

Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros a partir de 1º de Setembro de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Autoria: Mesa Diretora.